

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

138

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

139

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 241/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A DANIELA APARECIDA MARIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8.312.982-4 e inscrita no CPF/MF 039.419.879-41, residente e domiciliada em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Sra. **DANIELA APARECIDA MARIA**, brasileira, portadora da carteira de identidade número 10.468.473-4 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número 085.240.659-23, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 152/2014** –modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 018/2014**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE DE NATUREZA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, para prestação de serviços de artesanato e educador físico para pacientes do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Lote:	Item	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	2	Serviços de educador físico	Horas	960	15,66	15.033,60

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

140

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

141

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de **R\$ 15,66 (quinze reais e sessenta e seis centavos)** para o **ITEM 002**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

142

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

143

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Kelly Romany de Miranda Ladeira**, RG 8.691.422-0, CPF 052.815.939-94, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

144

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, 28 de outubro de 2014.

TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
-CONTRATANTE-

DANIELA APARECIDA MARIA
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

145

PROCESSO

Processo	Data Emissão	Tipo do Processo
152/2014	01/09/2014	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de artesanato e educador físico para pacientes do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2014	11/09/2014	30/09/2014	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110302000420293390360000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
11/09/2014		24.662,40		28/10/2014

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 241/2014	28/10/2014	28/10/2014		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Kelly Romany de Miranda Ladeira	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
DANIELA APARECIDA MARIA				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	27/10/2015	365 (Dia)		27/10/2015
			R\$ 15.033,60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

146

PROCESSO		
Processo	Data Emissão	Tipo do Processo
152/2014	01/09/2014	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

OBJETO
Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de artesanato e educador físico para pacientes do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LICITAÇÃO				
Modalidade		Emissão	Abertura	Horário
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2014		11/09/2014	30/09/2014	09:00
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110302000420293390360000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
11/09/2014		24.662,40		28/10/2014

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				
Contrato/Ata de Registro de Preços		Data Assinatura	Data Início	
CONTRATO Nº 240/2014		28/10/2014	28/10/2014	
Fiscal do Contrato		Gestor do Contrato		
Kelly Romany de Miranda Ladeira		Luana Lordelos Fernandes		
Contratada			Publicação	
IVONETE MARIA GOMES NETREBKA				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
365 (Dia)	27/10/2015	365 (Dia)	27/10/2015	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

147

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 240/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E AIVONETE MARIA GOMES NETREBKA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8.312.982-4 e inscrita no CPF/MF 039.419.879-41, residente e domiciliada em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Sra. **IVONETE MARIA GOMES NETREBKA**, brasileira, portadora da carteira de identidade número 6.078.184-2 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número 861.103.739-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 152/2014** –modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 018/2014**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE DE NATUREZA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, para prestação de serviços de artesanato e educador físico para pacientes do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Lote:	Item	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	Serviços de artesanato	Horas	960	10,03	9.628,80

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

148

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

149

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de **R\$ 10,03 (dez reais e três centavos)** para o **ITEM 001**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

151

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Kelly Romany de Miranda Ladeira**, RG 8.691.422-0, CPF 052.815.939-94, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

152

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, 28 de outubro de 2014.

TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
-CONTRATANTE-

IVONETE MARIA GOMES NETREBKA
-CONTRATADA-

Primeiro
Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Rua Jauri Viana Esteves, s/nº - CEP 84.990-000 - Fone/Fax (043) 3557-4105.
E-mail: capsarapoti@gmail.com
ARAPOTI - PARANÁ



Ofício nº 79/2015

Arapoti, 29 de Setembro de 2015.

A Sua Senhoria

Talita Teixeira Kluppel dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Arapoti - Paraná

ASSUNTO: Solicitação de Prorrogação do Credenciamento.

Ilma Senhora,

Venho por meio deste solicitar a Prorrogação do Credenciamento Processo Licitatório Inexigibilidade nº 018/2014, Contrato Nº 241/2014 da prestadora DANIELA APARECIDA MARIA.

Justifico-me a este pedido colocando a importância de se dar continuidade ao trabalho já desenvolvido, o bom desempenho e melhoria dos pacientes com as atividades desenvolvidas por este profissional e da necessidade de se ter um profissional qualificado para realizar os atendimentos juntos aos pacientes desta unidade. Compreende-se que com os novos moldes de funcionamento dos serviços de saúde mental no País, faz-se importante a disponibilização de serviços complementares para a reabilitação dos pacientes em situação de sofrimento mental, como por exemplo, através dos trabalhos manuais pedagógicos, dança e atividades laborais onde estarão proporcionando mudanças nos estados emotivos e psíquicos, canalizando tensões para alcançar o bem-estar e a adequada socialização dos pacientes ao participarem desta modalidade de tratamento.

Assim sendo solicito que este contrato seja prorrogado por mais 12 meses a partir de 27 de Outubro de 2015.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Flávia Pereira Bueno
Gerente Adm. do CAPS
COREN/PR 889.029



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 CENTRO CÍVICO
FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ nº 09.277.712/0001-27 ARAPOTI - PARANÁ.

155

-TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO-

TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO AO **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 240/2014** – FMS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2014

PROCESSO 152/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.712/0001-27, situado na Rua Ondina Bueno Siqueira nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 8.312.982-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 039.419.879-41.

CONTRATADA: DANIELA APARECIDA MAIA, pessoa física, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.468.473-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.240.659-23.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução do Termo de Credenciamento nº 240/2014, iniciando-se em 28/10/2015 estendendo-se até 26/10/2016, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/63.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
CONTRATANTE

DANIELA APARECIDA MARIA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Rua Jauri Viana Esteves, s/nº - CEP 84.990-000 - Fone/Fax (043) 3557-4105.
E-mail: capsarapoti@gmail.com
ARAPOTI - PARANÁ



156
CAPS

Ofício nº 78/2015

Arapoti, 29 de Setembro de 2015.

A Sua Senhoria

Talita Teixeira Kluppel dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Arapoti – Paraná

ASSUNTO: Solicitação de Prorrogação do Credenciamento.

Ilma Senhora,

Venho por meio deste solicitar a Prorrogação do Credenciamento Processo Licitatório Inexigibilidade 18/2014 Contrato Nº 240/2014 da prestadora IVONETE MARIA GOMES NETREBKA.

Justifico-me a este pedido colocando a importância de se dar continuidade ao trabalho já desenvolvido e do bom desempenho e melhoria dos pacientes com as atividades desenvolvidas por este profissional. Compreende-se que com os novos moldes de funcionamento dos serviços de saúde mental no País, faz-se importante a disponibilização de serviços complementares para a reabilitação dos pacientes em situação de sofrimento mental, como por exemplo, através dos trabalhos manuais estarão proporcionando mudanças nos estados emotivos e psíquicos, canalizando tensões para alcançar o bem-estar e a adequada socialização dos pacientes ao participarem desta modalidade de tratamento.

Assim sendo solicito que este contrato seja prorrogado por mais 12 meses a partir de 27 de Outubro de 2015.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Flávia Pereira Bueno
Gerente Adm. do CAPS
COREN/PR 889.029



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 CENTRO CÍVICO
FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ nº 09.277.712/0001-27 ARAPOTI - PARANÁ.

157

-TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO-

TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO AO **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 240/2014** – FMS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2014

PROCESSO 152/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.712/0001-27, situado na Rua Ondina Bueno Siqueira nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 8.312.982-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 039.419.879-41.

CONTRATADA: IVONETE MARIA GOMES NETREBKA, pessoa física, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.078.184-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.103.739-15.

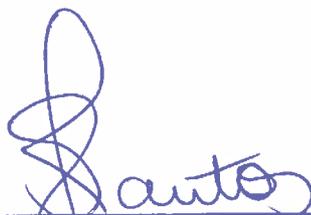
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução do Termo de Credenciamento nº 240/2014, iniciando-se em 28/10/2015 estendendo-se até 26/10/2016, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/63.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
CONTRATANTE



IVONETE MARIA GOMES NETREBKA
CONTRATADA

Publicação do
Resumo do
Termo Aditivo

para o cargo de Médico II (ESF) no Edital nº 07/2007, na Denominação Médicos, totalizando 7 (sete) vagas.

data de sua publicação, revoga-se.

de Novochadlo. Setembro de 2015.

CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000, CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE RETIFICAÇÃO II**

Edital Pregão Presencial nº 111/2015

Processo nº 170/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de kits de Uniformes Escolares, destinados a alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Arapoti.

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO, no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – o “Desenho Modelo para o Lote 02 – Tênis” do Pregão Presencial nº 111/2015, conforme termo de retificação completa nos autos do processo.

para o cargo de Enfermeiro II no Edital complementar nº 07/2007.

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI; para o cargo de Enfermeiro II no Edital nº 07/2007, na Denominação Médicos, totalizando 19 (dezenove) vagas.

data de sua publicação, revoga-se.

de Novochadlo. Setembro de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO
TERMO DE RETIFICAÇÃO I**

Edital Pregão Presencial nº 111/2015

Processo nº 170/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de kits de Uniformes Escolares, destinados a alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Arapoti.

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO, o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – “Desenho Modelo (Mochila e Estojo) do Pregão Presencial nº 111/2015, conforme termo de retificação completa nos autos do processo.

para o cargo de Assistente Social no Edital complementar nº 07/2007.

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI; para o cargo de Assistente Social no Edital nº 07/2007, na Denominação Superior, totalizando 8 (oito) vagas.

data de sua publicação, revoga-se.

de Novochadlo. Setembro de 2015.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO – licitacao@arapoti.pr.gov.br
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 – 09.277.712/0001-27**

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Prorrogação do contrato de Prestação de Serviços de Artesanato no CAPS, provendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Termo de Credenciamento: 24/0/2014

Contratada: IVONETE MARIA GOMES NETREBKA

Prazo da Prorrogação: 28/10/2015 até 26/10/2016

Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28/10/2015

para o cargo de Advogado no Plano de Contratação nº 07/2007.

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI; para o cargo de Advogado no Edital nº 07/2007, na Denominação Superior, totalizando 3 (três) vagas.

data de sua publicação, revoga-se.

de Novochadlo. Setembro de 2015.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO – licitacao@arapoti.pr.gov.br
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 – 09.277.712/0001-27**

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Prorrogação do contrato de Prestação de Serviços de Educador Físico no CAPS, provendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Termo de Credenciamento: 24/1/2014

Contratada: DANIELA APARECIDA MARIA

Prazo da Prorrogação: 28/10/2015 até 26/10/2016

Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28/10/2015